



Contrato nº 032/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira S. dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na Rua Tabapuã nº 540 - Itaim Bibi, em São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, entidade de assistência social, reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Aracaju/SE, situada ao Edifício horizonte jardins Offices & Hotel, av. Dr. José Machado de Souza, 120, salas 817 e 818, Bairro Jardins, CEP 49025-740 inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 61.600.839/0013-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luiz Gustavo Coppola**, brasileiro, divorciado, Superintendente Nacional de Atendimento do CIEE, CPF n. 076.443.238-99 e **Marcelo Miqueleti Gallo**, brasileiro, casado, administrador de empresa, Superintendente Nacional de Operações do CIEE, inscrito no CPF nº 129.151.858-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem finalidade de formalizar e disciplinar o relacionamento contratual entre as partes, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Despacho datado de **25/2/21** do Senhor Presidente da DESO – Processo Administrativo nº 1400/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa de Licitação** tombado sob nº **016/2021**, art. 29, inciso VII da lei 13.303/2016, ratificado e homologado em data de **25/2/21** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei das Estatais, e o normativo interno do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos(CIEE), para inserção de Aprendizes no mercado de Trabalho, na forma da Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018, nos 33 municípios no Estado de Sergipe.

1.2 - Os municípios contemplados em Sergipe, com o programa Jovem Aprendiz, através da DESO, são:

1.2.1 **AQUIDABÃ** – 13.018.171/0002-70, **Aracaju** – 13.018.171/0001-90, **AREIA BRANCA** – 13.018.171/0062-01, **BOQUIM** – 13.018.171/0004-32, **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO** – 13.018.171/0076-07, **CARIRA** – 13.018.171/0052-30, **CRISTINÓPOLIS** – 1301817/0037-09, **GARARU** – 13018171/0005-13, **ILHA DAS FLORES** – 13.018.171/0006-02, **ITABAIANA** – 13.018.171/0007-85, **ITABAIANINHA** – 13.018.171/0049-34, **ITABI** – 13.018.171/0036-10, **ITAPORANGA D`AJUDA** – 13.018.171/0071-00, **JAPARATUBA** – 1301877/0038-87,

JAPOATÃ - 13.018.171/0008-66, **LAGARTO** - 13.018.171/0009-47, **LARANJEIRAS** - 13078171/0023-03, **MALHADOR** - 13.018.171/0019-19, **MARUIM** - 13.018.171/0025-67, **NEOPOLIS** - 13.018.171/0011-61, **NOSSA SENHORA DA GLORIA** - 13.018.171/0050-78, **NOSSA SENHORA DAS DORES** - 13.018.171/0012-42, **NOSSA SENHORA DE LOURDES** - 13.018.171/0043-49, **PACATUBA** - 13.018.171/0033-77, **PIRAMBU** - 13.018.171/0027-29, **POÇO REDONDO** - 13018171/0066-35, **PORTO DA FOLHA** - 13.018.171/0013-23, **PRÓPRIA** - 13.018.171/0026-48, **RIACHUELO** - 13.018.171/0024-86, **SALGADO** - 13.018.171/0020-52, **TOBIAS BARRETO** - 13.018.171/0018-38, **UMBAÚBA** - 13.018.171/0045-00

1.3 As cobranças deverão ser faturadas no CNPJ nº 13.018.171/0001-90 da Sede da CONTRATANTE.

1.4 Os serviços a que se refere o contrato são recrutamento, seleção, capacitação, assistência psicopedagógica, elaboração de contratos, com o objetivo de desenvolver conforme Lei de Aprendizagem nº 10.977/2000 e decreto n. 9.579/2018, sendo vetado qualquer terceirização destes serviços.

CLÁUSULA II- PREÇO

2.1 - A DESO se compromete a pagar à CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços descritos na Cláusula I - OBJETO, a importância estimada em **R\$ 3.185.481,23 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)** a título de ressarcimento conforme planilha de custos, anexo I para 125 jovens aprendizes. Os preços ajustados neste Contrato estão dispostos da seguinte forma:

a) 100% do salário-mínimo hora, correspondente a cada aprendiz colocado à sua disposição acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as **seguintes despesas**:

Encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%.

Repassará ainda 100% das despesas com vale-transporte, inclusive ao que se refere aos custos administrativos e operacionais relacionados à entrega do benefício, objetivando tão somente ao deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês;

- **pagamento de férias** acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- **pagamento de indenizações** de férias em rescisão contratual;
- pagamento do 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela do mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela do mês de dezembro de cada ano;
- pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;
- e o valor mensal de R\$ 9,00 (nove reais) por aprendiz contratado por força deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento à Norma Regulamentadora - NR 7; e
- Contribuição Institucional de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) por aprendiz/mês contratado para o programa Aprendiz Legal em Ocupações Administrativas, ao abrigo deste Contrato.

2.2 - A DESO pagará a contratada apenas o equivalente ao número de jovens em prestação dos serviços, ou seja, embora o contato abrigue 125 jovens, não significa que serão chamados em sua totalidade.

2.3 - A DESO pagará a título de contribuição institucional ao CIEE o valor de **R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** por aprendiz/mês contratado para o programa Aprendiz Legal em Ocupações Administrativas, ao abrigo deste Contrato.

CLÁUSULA III - PRAZOS

3.1 - O presente contrato entra em vigor partir da sua assinatura e vigorá pelo prazo de 24 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, limitada a sua vigência ao prazo de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais, CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe à CONTRATADA:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - c.1. Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - c.2. Esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - d.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - d.2. Garantia do salário-mínimo hora mensal;
 - d.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - d.4. Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz; manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- h) Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a CONTRATADA os nomes dos aprendizes aprovados.

5.2 - A CONTRATADA apresentará à DESO, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos aprendizes, referente ao mês anterior.

5.3 - A CONTRATADA **não poderá subcontratar os serviços objeto** deste Contrato com exceção da capacitação de informática, que é realizada por empresa especializada e contratada diretamente pela CONTRATADA, não cabendo, à CONTRATANTE qualquer custo adicional pelo desenvolvimento desta capacitação.

5.4 - A CONTRATADA deverá substituir o Jovem Aprendiz que se desligar do Programa, seja qual for a causa, a fim de que seja assegurado o cumprimento da exigência em relação ao número de aprendizes para a DESO, calculado no com base no Decreto nº 9.579/2018.

5.5 - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado na **Cláusula II** observadas as condições fixadas na **Cláusula VII**.

5.6 - Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao DESO a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

5.7 - Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

5.8 - Encerrado o presente Contrato antes da data de término previsto no(s) Contrato(s) de Aprendizagem, a CONTRATADA se compromete a formalizar um **novo Ajuste Contratual** com a DESO visando garantir o cumprimento integral do(s) Contrato(s) de Aprendizagem ainda vigente(s), com vistas a preservar o direito de conclusão prática e teórica do(s) aprendiz(es) ainda contratado(s), cabendo, conseqüentemente, a partir deste novo ajuste à DESO repassar à CONTRATADA todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos,

nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s). Em razão da vigência determinada dos Contratos de Emprego Especial (Contratos de Aprendizagem), bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação do CIEE rescindir antecipadamente os citados Contratos de Emprego Especial vigentes quando da data do citado encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto, cabe a CONTRATADA comprovar e relacionar os Contratos de Aprendizagem vigentes na época.

5.9 – A CONTRATADA será convocada para assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Termo de referência e sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 - Para fiel cumprimento deste Contrato, incube à **DESO**:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem; respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 MTE/SEFIT;
- c) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- d) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- e) Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- f) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- g) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária; informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do Aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- i) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- j) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada de contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- k) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- l) Remeter mensalmente à CONTRATADA, o controle de Frequência do aprendiz, atestado pela DESO, enquanto Unidade Concedente de Aprendizagem;
- m) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela CONTRATADA, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados da DESO e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas nº 26 de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, visando propiciar ao aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.3 - Efetuar pagamento à CONTRATADA, até 30 dias após envio da nota fiscal/boleto bancário e extrato detalhado dos gastos mensais.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados serão efetuados **mensalmente**, após apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior pagamento até o primeiro dia útil bancário de cada mês.

7.1.1 - Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de tributos municipais, correlato a execução do contrato.

7.1.4 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.2 - A CONTRATADA apresentará, se aplicada a instituição, prova de que é imune ou isenta do recolhimento de tributos municipais, inclusive o ISSQN;

7.3 - A CONTRATADA apresentará prova de que é imune ou isenta do recolhimento de IRPJ;

7.4 - O pagamento mensal estará condicionado ao encaminhamento pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades de iniciação ao trabalho pelo aprendiz assistido, cópia das guias autenticadas, referentes ao recolhimento dos encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, como FGTS, entre outras.

7.5 - As faturas pagas em atraso, desde que a CONTRATADA não dê causa para este fim, serão atualizadas pela variação do INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.6 - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da DESO.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Erro na prestação de serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como, erros grotescos decorrente de insubordinação, execução falha, imprópria ou totalmente incoerente com a solicitação pela chefia imediata dos serviços solicitados, faltas injustificadas, atrasos injustificados e os demais atos que comprometam o bom desempenho dos serviços;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta deste Contrato;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante do Processo Licitatório e no Contrato;
- f) Erro ou vício na fatura.

8.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "f" acima mencionadas, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir de nova apresentação.

CLÁUSULA IX – RECURSO FINANCEIRO

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua Receita Própria, oriundos de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA X – REAJUSTAMENTO

10.1 –Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de acordo com o IGP-M publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

10.2 - Em **nenhuma hipótese** serão reajustados os serviços faturados dentro da periodicidade anual.

10.3 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

10.4 - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou, ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a contratação dos aprendizes e devidos na forma da lei durante, o prazo de vigência do presente Contrato, que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

10.5 - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à CONTRATANTE e deverão ser formalizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI – MULTAS

11.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, o atraso na execução dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão à DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato.

11.2 - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta a DESO poderá aplicar à CONTRATADA, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo à data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato.

11.3 - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à CONTRATADA, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato.

11.4 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA ou de qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

11.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no subitens 11.2 e 11.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

11.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

11.8 - A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou revelação da multa.

CLÁUSULA XII – DESPESAS DE CONTRATO

12.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta

exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até 20(vinte) dias uteis da assinatura do contrato**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade: **Fiança Bancária ou seguro-garantia ou em dinheiro**.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.9 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

13.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS".

13.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Fazem parte integrante deste Contrato:

- Dispensa de Licitação nº 16/2021;
- Processo administrativo 1400/2021;
- Termo de referência;
- Proposta do CIEE.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - DA COOPERAÇÃO – Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214,

Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

a) O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem, bem como na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13/09/01.

b) A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000 ao Art. 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços.

15.2 - DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATANTE declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

15.3 - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ- O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do Contrato de Aprendizagem ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro anos – conforme legislação, salvo quando aprendiz portador de deficiência, nos termos da lei 9.579/2018 ou, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- Falta disciplinar grave;
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- A pedido do aprendiz.

15.4 - DA AUTUAÇÃO – Fica expressamente convencionado que, na hipótese da CONTRATADA ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da DESO, incluindo a deficiente execução do programa de formação técnico-profissional, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, poderá a CONTRATADA, cobrar tais obrigações da DESO, obrigações estas que são consideradas pelas partes, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança.

15.5 - DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da **Coordenação de Seleção, Carreira e Remuneração**.

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do prazo contratado;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- c) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 181 do regulamento de licitações, convênios e contratos(RILC/DESO).

16.2 - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantido o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

16.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 05 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Luiz Gustavo Coppola
6B6ABD67EAB0471
LUIZ GUSTAVO COPPOLA
SUPERINTENDENTE NACIONAL DE ATENDIMENTO -CIEE

DocuSigned by:
Carlos Fernandes de Melo Neto
4F447780ECAF450
" **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO,**"
PRESIDENTE – DESO

DocuSigned by:
Marcelo Migueletti Galo
C2790198527E4E5...
MARCELO MIQUELETTI GALLO
SUPERINTENDENTE NACIONAL DE OPERAÇÕES- CIEE

DocuSigned by:
Emerson Dantas Menezes
7864D740C0BE4C1
" **EMERSON DANTAS MENEZES** "
ADVOGADO/DESO

DocuSigned by:
Ricardo Pereira S. dos Reis
F4F1493C691843E...
" **RICARDO PEREIRA S. DOS REIS**"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
[Assinatura]
38EE778EA6804F1...
CPF n. 01667292560
Franklin Nunes

DocuSigned by:
José Gregório Dos Santos
2AEFBFF27B3C447...
CPF n. 02030038539
José Gregório Dos Santos

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DESO - 125 APRENDIZ (SALÁRIO 2021)			
	SALÁRIO - Carga horária 04 horas	%	VALOR (R\$)
1.1	Total do Salário* (R\$ 516,66)	100,00%	64.582,50
2	ENCARGOS SOCIAIS		VALOR (R\$)
2.1	GRUPO A		
2.1.1	INSS	ISENTO	-
2.1.2	FGTS	2,00%	1.291,65
2.1.3	PIS	IMUNE	-
2.1.4	Total do Grupo A	2,00%	1.291,65
2.2	GRUPO B		
2.2.1	Férias	8,33%	5.379,72
2.2.2	Terço legal de férias	2,78%	1.795,39
2.2.3	13º Salário	8,33%	5.379,72
2.2.4	Total do Grupo B	19,44%	12.554,84
2.3	GRUPO C		
2.3.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	0,39%	251,87
2.3.2	Total Grupo C	0,39%	251,87
2.4	Total de Encargos Sociais (Grupos A+B+C)		14.098,36
3	Benefícios	Quantidade	VALOR (R\$)
3.1	Vale Transporte (R\$ 4,00 x 2 unidades x 22 dias/mês)	mensal	22.000,00
3.2	Taxa de Administração e Repasse do VT (5,35% do valor de compra)	mensal	1.177,00
3.3	Total dos Benefícios	mensal	23.177,00
4	DESPESAS	Quantidade	VALOR (R\$)
4.1	Exames médicos admissionais / periódicos / demissionais (PCMSO 8,46)	mensal	1.057,50
4.2	auxílio alimentação	mensal	-
4.3	uniforme	mensal	-
4.4	Total de Despesas	mensal	1.057,50
5	CUSTOS OPERACIONAIS	Quantidade	VALOR (R\$)
5.1	Contribuição Institucional (Curso Aprendiz + Taxa de Administração) R\$ 238,5042	mensal	29.813,03
5.2	Total dos CUSTOS OPERACIONAIS	mensal	29.813,03
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ			VALOR (R\$)
A	Total do Salário		64.582,50
B	Total dos Encargos Sociais		14.098,36
C	Total dos Benefícios		23.177,00
D	Total de Despesas		1.057,50
E	Total da Contribuição Institucional		29.813,03
F	Total por Aprendiz (A + B + C + D + E)		132.728,38
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
G	Valor Mês (125 aprendizes)		132.728,38
H	Valor total 12 meses		1.592.740,62
I	Valor total 24 meses		3.185.481,23

Ricardo Pereira Simões
 Diretor de Gestão Corporativa
 2.0.00.00 / DGC

Francilim Nunes
 Supervisor
 CIEE - ARACAJU-SE